

terou o Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para instituir os Setores Auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I**

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Contas é o órgão máximo de deliberação superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, integrado por todos os membros da carreira, presidido pelo Procurador-Geral de Contas e organizado na forma do seu regimento.

Art. 2º São atribuições do Colégio de Procuradores de Contas:

- I - elaborar e alterar seu regimento por maioria absoluta de seus membros;
 - II - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;
 - III - decidir sobre o vitaliciamento de membros, por proposta do Corregedor Ministerial, inclusive em grau de recurso;
 - IV - aprovar o quadro geral de antiguidade dos membros;
 - V - deliberar acerca de proposições de criação, alteração ou extinção dos Setores Auxiliares, de medidas legislativas de interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou de seus membros, bem como de providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais, a serem encaminhadas pelo Procurador-Geral de Contas ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
 - VI - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;
 - VII - elaborar lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Contas;
 - VIII - aprovar propostas de Enunciados Ministeriais mediante voto favorável de, pelo menos, 6 (seis) Procuradores de Contas;
 - IX - escolher o Corregedor Ministerial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a ser designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
 - X - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de membro;
 - XI - julgar recurso sobre decisões do Corregedor Ministerial tomadas em processo administrativo disciplinar de membros;
 - XII - conhecer dos relatórios de inspeção e correição realizados pela Corregedoria Ministerial, decidindo, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;
 - XIII - julgar recurso contra decisão do Procurador-Geral de Contas sobre suspeições, impedimentos e conflitos de atribuições dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
 - XIV - julgar outros recursos previstos em Lei ou em atos normativos do Colégio de Procuradores de Contas;
 - XV - aprovar proposta de abertura e o regulamento de concurso público para ingresso na carreira de membro do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como designar seu presidente em caso de aquiescência pelo Tribunal de Contas do Estado;
 - XVI - proceder à escolha do Ouvidor Ministerial e dos Coordenadores dos Setores Auxiliares, bem como referendar a indicação do Subprocurador-Geral de Contas, a serem designados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
 - XVII - propor a estrutura e fixar as atribuições das Procuradorias de Contas;
 - XVIII - definir critérios objetivos para a distribuição e a atuação processuais no âmbito do Ministério Público de Contas do Pará;
 - XIX - aprovar a constituição de grupos de atuação especial e sua composição, respeitados os princípios do procurador natural e da independência funcional;
 - XX - elaborar lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;
 - XXI - decidir sobre arquivamento e recurso interposto contra decisão proferida em procedimento apuratório finalístico das Procuradorias de Contas, quando cabível;
 - XXII - manifestar-se previamente sobre sustação, pelo Tribunal Pleno, de ato aprovado pelo Colégio de Procuradores;
 - XXIII - aprovar os atos regulamentares gerais dos demais órgãos de deliberação superior;
 - XXIV - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.
- Art. 3º A organização e o funcionamento do Colégio de Procuradores, bem como os ritos e procedimentos necessários ao exercício de suas atribuições, serão definidos em regimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**SEÇÃO II
DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Contas é órgão de deliberação superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, titularizada por membro da carreira, escolhido em lista tripartite elaborada pelo Colégio de Procuradores de Contas, nomeado pelo Governador do Estado e empossado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se no dia 1º de março de cada biênio, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral de Contas:

- I - supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, representando-o para todos os fins de direito;
- II - representar o Ministério Público de Contas do Pará nas sessões do Tribunal de Contas do Estado, podendo designar eventual substituto;
- III - presidir o Colégio de Procuradores de Contas;
- IV - dar posse aos Procuradores de Contas, observadas as formalidades legais;
- V - Proceder à indicação do Subprocurador-Geral de Contas;
- VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, para designação, os nomes dos membros escolhidos pelo Colégio de Procuradores para exercerem as funções de Corregedor Ministerial, de Ouvidor Ministerial e de Coordenadores dos Setores Auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como do nome referendado para exercer a função de

Subprocurador-Geral de Contas;

- VII - solicitar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado o apoio administrativo e de pessoal necessários ao desempenho das atribuições e aprimoramento funcional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- VIII - encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado proposição de abertura de Concurso Público para o provimento dos cargos de Procurador de Contas;
- IX - propor ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado a escala de férias anual dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- X - conhecer e dirimir suspeições, impedimentos e conflitos de atribuições dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cabendo recurso ao Colégio de Procuradores;
- XI - encaminhar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado os pedidos de diárias, licenças, férias ou autorizações de afastamentos de membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- XII - expedir, no âmbito de sua competência, os atos próprios necessários ao funcionamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- XIII - atuar, finalisticamente, conforme regras de competência e distribuição definidas em ato do Colégio de Procuradores.
- XIV - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

SEÇÃO III

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Art. 6º A Subprocuradoria-Geral de Contas é órgão de deliberação superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, titularizada por membro da carreira, incumbido de auxiliar o Procurador-Geral de Contas no exercício de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Contas será indicado pelo Procurador-Geral de Contas e, após referendo do Colégio de Procuradores, a escolha será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado para designação.

Art. 7º São atribuições do Subprocurador-Geral de Contas:

- I - substituir o Procurador-Geral de Contas nos casos de licenças, faltas, impedimento ou de suspeição;
- II - assumir interinamente a função de Procurador-Geral de Contas em caso de vacância;
- III - exercer as atribuições de Secretário do Colégio de Procuradores de Contas;
- IV - realizar os encargos de representação institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, mediante designação do Procurador-Geral de Contas;
- V - auxiliar o Procurador-Geral de Contas na resolução técnico-jurídica de processos ou medidas sujeitas à sua deliberação;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Contas;
- VII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA MINISTERIAL

Art. 8º A Corregedoria Ministerial é órgão de deliberação superior, titularizada por membro da carreira, encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Corregedor Ministerial será escolhido pelo Colégio de Procuradores e designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º São atribuições da Corregedoria Ministerial, dentre outras:

- I - realizar correições e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Contas;
- II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;
- III - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos de deliberação superior, processo administrativo disciplinar contra membro da carreira, presidindo-o e propondo ao Colégio de Procuradores a aplicação das sanções cabíveis;
- IV - conhecer e decidir sobre pedidos de providências relativos à conduta dos membros, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias;
- V - remeter aos demais órgãos de deliberação superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA MINISTERIAL

Art. 10 A Ouvidoria Ministerial é órgão de deliberação superior, titularizada por membro da carreira, que tem por finalidade contribuir para a elevação dos padrões de qualidade, transparência, presteza e segurança das atividades finalísticas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. O Ouvidor Ministerial será escolhido pelo Colégio de Procuradores e designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 São atribuições da Ouvidoria Ministerial:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos e setores competentes reclamações, solicitações, elogios, pedidos de informações e sugestões relativas às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- II - receber e registrar notícias de inconformidades ou irregularidades, reclamações e solicitações sobre atos praticados por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, relacionados à competência finalística do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulterior distribuição aos órgãos de execução, quando cabível;
- III - manter registros dos expedientes autuados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;
- IV - organizar e manter arquivo de toda a documentação relativa às demandas encaminhadas à Ouvidoria Ministerial, inclusive das respectivas decisões e encaminhamentos;
- V - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.